



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1266/94
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.



"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Rede Escolar Municipal, observando as especificações abaixo:

- I - 110 Professores
- II - 35 Secretárias
- III - 35 Serventes

Art. 2º - A contratação autorizada no art. 1º terá prazo correspondente ao ano letivo de 1995, ou até a realização de Concurso Público que não excederá a 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete